



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TLP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/CPF : 07.583.737/0001-23

Empreendimento : TLP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Paracatu número/km 444 Bairro Santa Terezinha Cep 36046-040 Juiz de Fora - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juiz de Fora (LAT) -21.7309, (LONG) -43.3564

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4055/2020

Motivo da decisão:

Devido à falta de informações acerca da integridade do tanque de combustível que pretende-se instalar com capacidade de 15 m³ (ausência de laudo de estanqueidade) e por não conseguir comprovar um gerenciamento adequado dos resíduos gerados no empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 25/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 25/05/2021 11:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.